



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO N° 178, 2018
C.M. PALMITAL 19/03/18
Ref: 19/03/18
AS COMISSÕES DE: Finanças
e justiça
C.M. Palmital, em 20/03/18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO (DAS 4) E ALTERA O ARTIGO 11, INCISO I, 2. ARTIGO 13, INCISO II E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

A Câmara Municipal *APROVA*;

Artigo 1º- Fica criado no quadro de servidores da municipalidade o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, referência salarial **DAS-4**.

Artigo 2º- Acrescenta-se ao artigo 11, Inciso I, 2., da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, o item 2.13., o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....
I -
2 -
2.13. Patrimônio”

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 13, Inciso II, da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, o cargo mencionado no artigo 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 13

II -

01	Patrimônio	DAS-4

Artigo 4º - Acrescenta-se ao Anexo I, da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, as atribuições e requisitos de nomeação do cargo mencionado no artigo 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Requisitos de nomeação e atribuições

Secretário Municipal

Diretor	
Provimento: em comissão	Referência: DAS-4
Requisitos de nomeação:	
.....	
● Patrimônio: ensino médio completo com capacitação na área de atuação.	

Atribuições gerais

.....

Atribuições específicas

Diretor de Patrimônio

Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

bens patrimoniais da Prefeitura Municipal, bem como aqueles por ela utilizados; Autorizar e controlar o deslocamento, para dentro e fora das instalações oficiais da Prefeitura Municipal, de bens patrimoniais; Levantar, analisar e melhorar os procedimentos relativos à gestão patrimonial da Prefeitura Municipal; Executar atividades e procedimentos relativos ao tombamento de material permanente e patrimonial da Prefeitura Municipal; Elaborar os termos de responsabilidade sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais da Prefeitura e distribuí-los aos respectivos órgãos; Manter informado o Secretário de Administração sobre irregularidades e novidades na movimentação, utilização e gestão dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal; Manter informado a Secretaria de Finanças sobre as apropriações, alterações e desapropriações no ativo permanente, resultante de processos de incorporação, comodato, permuta, indenizações, reposição de bens e baixa; Manter atualizados os registros de movimentação de bens móveis; Realizar inspeções e processos de controle periódicos para a verificação do estado dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal; Preparar e coordenar a execução dos procedimentos de alienação de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal; Manter atualizados os registros dos bens imóveis da Prefeitura Municipal; Gerar anualmente o inventário dos bens imóveis da Prefeitura Municipal; Instruir processos de baixas dos bens imóveis da Prefeitura Municipal; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras atividades correlatas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de março de 2018.



JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO (DAS 4) E ALTERA O ARTIGO 11, INCISO I, 2. ARTIGO 13, INCISO II E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

Trata-se da criação de cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PATRIMÔNIO (DAS 4), acrescido na Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, tendo em vista entendimento desta administração que o mesmo é necessário, levando em conta o grau de responsabilidade atualmente dispendido ao patrimônio público.

Certos da aprovação do Projeto em referência, apresento protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

15/03/2018

De: ASSESSORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA
Para: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **Impacto econômico-financeiro na criação de cargo.**

Senhor Prefeito:

Atendendo ao solicitado por Vossa Excelência, elaboramos estudo de impacto econômico e financeiro na criação de Cargo de Diretor de Patrimônio.

1) DOS DADOS NECESSÁRIOS

- ⇒ Cargo = **Diretor de Patrimônio**
- ⇒ Quantidade = **01 (um)**
- ⇒ Referencia = **DAS 04**
- ⇒ Valor = **R\$ 5.726,33***
*considerado 1,81% de revisão

2) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Valor ano	Inss – Emp	1/2 férias	13º salário	SAS	TOTAL
57.263,30	11.452,55	877,21	4.771,94	2.290,53	76.655,53

Considerado 10/12 do exercício

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO E SOBRE A RCL, DA CRIAÇÃO DE CARGOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
1. Déficit Financeiro Exerc. Anterior ¹	4.266.124,22
2. Receita total Prevista – liquida	76.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	72.133.875,78
4. Custo já considerado no exercício	519.690,79
5. Custo deste Impacto	76.655,53
6. Total a ser Considerado	596.346,32
7. Impacto Orçamentário (5/2)	0,78
8. Impacto Financeiro (5/3)	0,82
9. Impacto sobre a RCL ¹	0,83



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

3.1 - A Receita Corrente líquida projetada para o exercício de 2018 com base na apurada no exercício de 2017 é de **R\$ 71.189.586,08**.

3.2 - A Despesa com pessoal projetada para 2017, já computado o presente impacto é de **R\$ 34.974.329,45**.

Portanto, o índice percentual previsto é de **49,12%**.

4) – ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA;

Valor da Despesa no 1º Exercício	596.346,32
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,78
Impacto % sobre o Caixa no 1º Exercício	0,82

Valor da Despesa no 2º Exercício	715.615,57
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,93
Impacto % sobre o Caixa no 2º Exercício	0,98

Valor da Despesa no 3º Exercício	715.615,57
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,93
Impacto % sobre o Caixa no 3º Exercício	0,98

Diante dos demonstrativos apresentados acima, sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro e sobre a Receita Corrente Líquida, demonstra que não ocorrerá **extrapolamento** dos limites legais.

Era o que nos cumpria informar, S.M.J.


ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Contador – 1SP162028/O-9